

# ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## ATO DO ÓRGÃO ESPECIAL

**DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 39**

**DE 15 DE AGOSTO DE 2014.**

*Regulamenta a eleição para composição da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2015/2017.*

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 7º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

### **DELIBERA**

**Art. 1º** — A eleição para composição da lista tríplice de que tratam os arts. 171, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 8º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio compreendido entre **17 de janeiro de 2015 e 16 de janeiro de 2017**, será realizada no dia **08 de dezembro 2014**, na forma da referida Lei Complementar e da presente Deliberação.

**Art. 2º** — Somente poderão concorrer ao pleito os integrantes da carreira que tenham mais de dois anos de atividade e que requeiram inscrição no período de **06 a 17 de outubro de 2014**.

**§ 1º** — O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e protocolizado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no horário das 10 às 17 horas, conterà o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, a data de seu ingresso na carreira do Ministério Público e a sua lotação à época da inscrição.

**§ 2º** — O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, que não está alcançado pelas causas de inelegibilidade previstas nos incisos I a V do art. 9º da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e no § 2º do art. 4º da Lei nº 6.451, de 21 de maio de 2013.

**§ 3º** — O candidato deverá informar, no requerimento de inscrição, se deseja figurar na cédula de votação com o seu nome completo ou abreviado.

**Art. 3º** — Findo o prazo para as inscrições, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente, a relação das inscrições requeridas, que será também divulgada no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na internet.

**Art. 4º** — No prazo de 2 dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e entregue no Protocolo Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no horário das 10 às 17 horas.

§ 1º — Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela manifestar-se, por escrito ou oralmente, perante o Colegiado.

§ 2º — O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á no dia **31 de outubro de 2014**, para:

I — julgar, irrecorrivelmente, as impugnações a candidaturas;

II — indeferir, *ex officio*, as inscrições requeridas fora do prazo previsto no art. 2º desta Deliberação ou cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 9º da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003 e do § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013;

III — deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

§ 3º — O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

**Art. 5º** — É permitida ampla divulgação da propaganda eleitoral, por meio de material impresso, cartas, emails, sítios da internet, ou qualquer outro meio similar de comunicação, ressalvado o disposto nesta Deliberação.

§ 1º — Será facultada a utilização do correio eletrônico da Instituição para envio de mensagens a todo o colégio eleitoral, contendo propaganda dos candidatos, vedada a censura de seu conteúdo e assegurada a igualdade de tratamento.

§ 2º — É vedado aos órgãos da administração do Ministério Público, no período de **6 de outubro a 8 de dezembro de 2014**:

I — conceder destaque à presença de qualquer dos candidatos em atos oficiais de entrega de bens ou serviços, inauguração de prédios, ou eventos institucionais similares;

II — publicar, no sítio do MPRJ, fotografia ou texto que caracterize propaganda eleitoral subliminar.

**Art. 6º** — O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nomeará Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, na forma da lei civil.

**§ 1º** — A Mesa Receptora e Apuradora será composta por três Procuradores de Justiça, um Promotor de Justiça e um Promotor de Justiça Substituto.

**§ 2º** — A presidência dos trabalhos será exercida pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe, dentre os integrantes da Mesa Receptora e Apuradora.

**§ 3º** — Salvo justo motivo, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV, e 127, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

**Art. 7º** — O voto é pessoal, obrigatório e secreto, vedado o seu exercício por meio de portador ou procurador, facultando-se a votação por correspondência, nos termos do art. 12.

**Art. 8º** — O eleitor exercerá o direito de voto indicando até três nomes dentre os candidatos constantes da cédula única.

**Art. 9º** — Serão considerados nulos os votos, quando:

I — a respectiva cédula ou sobrecarta contiver escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;

II — a cédula não estiver acondicionada em sobrecarta oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora;

III — dados a mais de três candidatos;

IV — exercidos por correspondência, estiverem fora das situações previstas no art. 12.

**Parágrafo único** — Não serão computados:

I — os votos em favor de membros do Ministério Público não inscritos, na forma desta Deliberação;

II — postados ou recebidos fora do prazo previsto no § 4º do art. 12.

**Art. 10** — A votação presencial ocorrerá no auditório do 9º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, **iniciando-se às 10 horas e encerrando-se às 17 horas.**

§ 1º — Não comparecendo algum membro da Mesa Receptora e Apuradora até 15 minutos após a hora marcada para início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto da mesma categoria do faltoso.

§ 2º — Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da Mesa assumir a Presidência, incumbindo-lhe convocar o respectivo substituto.

§ 3º — No momento do encerramento da votação, havendo eleitores aguardando chamada para votar, ser-lhes-ão entregues senhas para o exercício do direito de voto.

**Art. 11** — A votação presencial será feita em cédulas oficiais, que serão colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora, devendo ser depositadas em urna própria pelos eleitores, após assinarem a lista de presença.

**Parágrafo único** — As cédulas e sobrecartas utilizadas para o voto presencial serão iguais às remetidas aos eleitores para votação por correspondência.

**Art. 12** — O voto por correspondência somente poderá ser exercido pelos eleitores que se encontrarem em uma das seguintes situações:

I — em gozo de férias, licença de qualquer natureza ou afastamento previsto em lei;

II — lotados ou em exercício nos órgãos de execução localizados fora da Capital do Estado.

§ 1º — Nos casos previstos nos incisos I e II, o voto poderá ser postado em qualquer localidade.

§ 2º — O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora remeterá aos eleitores, entre os dias **17 e 21 de novembro de 2014**, as cédulas oficiais com os nomes dos candidatos inscritos, acompanhadas das sobrecartas por ele rubricadas.

§ 3º — Em caso de voto por correspondência, o eleitor deverá colocar a cédula na sobrecarta e enviá-la em carta registrada ou Sedex, com o nome do remetente, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça, dentro de envelope que contenha a referência "*Voto para eleição do Procurador-Geral de Justiça*".

§ 4º — Somente serão computados os votos postados a partir de **24 de novembro de 2014** e recebidos no Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça até as 17 horas do dia **08 de dezembro de 2014**.

§ 5º — Recebida e protocolizada a correspondência contendo o voto, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora a depositará em urna própria, podendo estar presentes ao ato os candidatos ou seus representantes.

**Art. 13** — Encerrada a votação presencial e postal, realizar-se-á imediatamente a apuração do pleito, cabendo à Mesa Receptora e Apuradora as seguintes providências:

I — conferência e abertura dos lacres das urnas de votação;

II — contagem das sobrecartas e sua conferência com o número de eleitores que assinaram a lista de presença;

III — contagem dos envelopes recebidos por via postal e sua conferência com a lista de votação presencial, desprezando-se e inutilizando-se os votos por correspondência dos eleitores que porventura também tenham votado pessoalmente;

IV — abertura dos envelopes recebidos por via postal, retirando-se do seu interior as respectivas sobrecartas, que deverão ser misturadas às que contêm os votos presenciais;

V — contagem dos votos;

VI — proclamação do resultado.

§ 1º — A divergência entre o número de sobrecartas e o de votantes não constituirá motivo de nulidade da votação, salvo se a diferença alterar a composição da lista tríplice.

§ 2º — Se a diferença referida no § 1º alterar a composição da lista tríplice, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar termo circunstanciado, encaminhando-o ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para deliberação.

§ 3º — A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova do prejuízo.

**Art. 14** — Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção ou apuração dos votos deverá ser formulada incontinenti à Mesa, sob pena de preclusão.

**Parágrafo único** — As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade.

**Art. 15** — Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata da eleição, encaminhando o processo, no mesmo dia, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Parágrafo único** — Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, o resultado da eleição e a convocação do Colegiado para apreciar os recursos interpostos nos termos do art. 16 e para os fins previstos em seu parágrafo único.

**Art. 16** — Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 2 dias contados da data da publicação referida no art. 15.

**Parágrafo único** — Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado da eleição e proclamará os eleitos.

**Art. 17** — Publicada, no primeiro dia útil subsequente, a homologação do resultado no Diário Oficial, caberá ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhar, no dia **1º de janeiro de 2015**, ao Governador do Estado, para nomeação, a lista com os nomes dos candidatos proclamados eleitos.

**Art. 18** — Caso seja tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

**Art. 19** — Encerrado o processo eleitoral, serão destruídas as cédulas de votação.

**Art. 20** — O Procurador-Geral de Justiça nomeado tomará posse em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 21** — Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2014.

MARFAN MARTINS VIEIRA  
Presidente

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD  
Corregedor-Geral

DALVA PIERI NUNES  
Membro

HUGO JERKE  
Membro

ADOLFO BORGES FILHO  
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 39/14, de 15 de agosto de 2014.

FERNANDO CHAVES DA COSTA  
Membro

ERTULEI LAUREANO MATOS  
Membro

LUIZA THEREZA BAPTISTA DE MATTOS  
Membro

ANTONIO CARLOS COELHO DOS SANTOS  
Membro

JOSÉ ANTÔNIO LEAL PEREIRA  
Membro

HELOISA MARIA ALCOFRA MIGUEL  
Membro

DIRCE RIBEIRO DE ABREU  
Membro

MÁRCIA ALVARES PIRES RODRIGUES  
Membro

PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA  
Membro

JOEL TOVIL  
Membro

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL  
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 39/14, de 15 de agosto de 2014.

MARCELO DALTRO LEITE  
Membro

LUIZ FABIÃO GUASQUE  
Membro

MARIA LUIZA DE LAMARE SÃO PAULO  
Membro e Secretária, em exercício

ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS  
Membro

MARCELO ROCHA MONTEIRO  
Membro